



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO

Resolução N° 02 DE 20 DE Janeiro DE 2020

ANO I - PEDRO AFONSO, SEGUNDA - FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2020 - N° 01



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO N° 002/2020
PEDRO AFONSO – TO, 20 DE JANEIRO DE 2020.

“Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo do Município de Pedro Afonso e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO – TO, No uso de suas atribuições legais, e constitucionais que lhe são conferidas por lei faz saber que o plenário aprovou o projeto de Resolução n° 003/2020, da Mesa Diretora, eu na forma dos termos do Regimento interno, promulga a seguinte Resolução.

Art. 1° - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos legais, processuais e administrativos do Poder Legislativo do Município de Pedro Afonso com a denominação de Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal de Pedro Afonso – DOEPA-e, com publicação em meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema software de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

§ 1° - A publicação tratada no caput deste artigo atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica indispensáveis à segurança do ato.

§ 2° - A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

Art. 2° - O Diário Oficial Eletrônico do Legislativo criado por esta Resolução passa a ser órgão oficial do legislativo de Pedro Afonso, no qual serão publicadas matérias objeto do processo legislativo municipal, previstas na Lei Orgânica do Município, bem como de atos administrativos, contratos administrativos, convênios e o que for de interesse público.

§ 1° - Fica vedada a utilização desse espaço para nomes, siglas e imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, na forma do que dispõe a Constituição Federal.

Art. 3° - Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo.

Parágrafo único. Os atos oficiais de efeitos internos entrarão em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial do Legislativo.

Art. 4° - A publicação de atos de natureza privada que, por disposição legal ou regulamentar, sejam sujeitos à publicidade oficial será autorizada pelo Chefe Gabinete da Presidência.

Art. 5° - O Diário Oficial do Município será editado diariamente, devendo sua regulamentação ser efetivada por meio de Ato do Presidente do Poder Legislativo.

Parágrafo único - Quando necessário, poderá ser publicada edição extraordinária do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal.

Art. 6° - O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será veiculado, sem custos, no site da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso, no endereço eletrônico <https://www.pedroafonso.to.leg.br/>, da rede mundial de computadores – internet.

Art. 7° - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias do Orçamento do vigente no exercício de 2020.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência da câmara municipal de Pedro Afonso
Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte (20/01/2020).

Mirleyson Soares Dias
Presidente



MIRLEYSON SOARES DIAS
PRESIDENTE DA CÂMARA